



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO N°. 1885 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DESTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADM DIRETA E INDIRETA, EM CONFORMIDADE INTEGRAL COM OS MOLDES DISCIPLINADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 37, INCISO XXI), PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N°. 8666/93, DA LEI FEDERAL N°. 10.520/2002, DAS DEMAIS NORMAS PERTINENTES E DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal "*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*";

CONSIDERANDO, outrossim, as disposições da Lei Federal n°. 8666, de 21 de junho de 1993, que regulamentou o art. 37, XXI, da Carta Cidadã, instituindo normas gerais para licitações e contratos e dando outras providências atinentes à realização de compras de materiais, contratação de serviços, obras e alienações da Administração Pública;

CONSIDERANDO, que segundo levantamento efetuado das despesas do município, no escopo de promover o corte de gastos e melhor gestão das verbas públicas, verificou-se que a maioria das compras realizadas pela Administração Pública são realizadas diretamente, ou seja, sem que haja requisição planejada e direcionada dos responsáveis pelos Departamentos ao



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Departamento de Licitações do Município, visando dar cabal cumprimento ao que determina a legislação federal e nosso Texto Maior;

CONSIDERANDO que o objetivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos é justamente obter o melhor preço e condições melhores para a municipalidade, evitando-se, com isso, o desperdício de verba pública e alcançando a redução do gasto público, além de dar cabal cumprimento aos princípios norteadores da administração pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficácia da gestão, todos erigidos a nível constitucional, consoante disposto pelo art. 37, caput, da Carta da República;

CONSIDERANDO a premente necessidade de readequação dos gastos, da melhor gestão dos recursos, no desiderato de melhorar a situação financeira do município e, via de consequência, poder aplicar os recursos em obras e serviços voltados para a população, atendimento do interesse público e continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o estatuído no art. 82 da Lei de Licitações "*Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar*", bem como o disposto no art. 83 do mesmo diploma legal "*Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.*";

CONSIDERANDO os ensinamentos do Professor Alexandre de Moraes no sentido de que: "*O Poder Executivo, assim como os demais poderes de Estado, está obrigado a pautar sua conduta pela estrita legalidade, observando, como primado do Estado de Direito Democrático, as normas constitucionais.*" (Direito Constitucional, ed. Atlas, ed. 26º, p.698);



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

CONSIDERANDO que a função de preservar o sistema jurídico ao qual se subordina, porquanto também é um guardião da Constituição não é uma faculdade do agente administrativo, mas sim um dever inerente as suas intrínsecas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º Estão proibidas as contratações diretas, visando a aquisição de bens e produtos, contratações de serviços, realização de obras e alienações por Secretários, Diretores, Chefes e demais servidores deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Compete aos responsáveis legais de cada Secretaria, Departamento, Setor, o prévio planejamento e programação para aquisição de todo e qualquer bem e produtos e a para a contratação de serviços, devendo, enviar as requisições, em tempo hábil e com a antecedência necessária, ao Departamento de Compras e Licitações, que é o responsável pela realização dos procedimentos de contratação para a realização de compras e contratação de serviços desta Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O responsável legal da Secretaria, Departamento e Setor, enfim, quem tiver a obrigação de verificar a necessidade de aquisições e contratação de serviços, somente está autorizado a emitir requisição de compra e encaminhá-la ao Departamento de Compras e Licitações.

Art. 3º Fica terminantemente proibida a entrega e o pagamento de notas fiscais de aquisição de materiais e contratação de serviços, obras e alienações realizadas diretamente, sem que haja prévia licitação pública, por meio de uma de suas modalidades, excetuados os casos de dispensa e inexigibilidade previstos na própria legislação, sempre com a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica autorizado, desde já, que o Departamento Contábil e Finanças, promova a recusa do recebimento das notas fiscais entregues diretamente, sem que as mesmas tenham sido objeto de licitação e suas espécies, pregão, convite, tomada de preços, leilão, concorrência, concurso, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme disposto no antigo anterior.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 5º Todas as notas fiscais entregues ao Departamento Contábil e Financeiro, deverão ser instruídas com o respectivo número da licitação e sua modalidade, respeitadas as ressalvas dos artigos anteriores, sob pena de recusa imediata e o não pagamento da respectiva nota fiscal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, observadas as disposições da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações e, após prévia, justificada e fundamentada requisição expedida pelo responsável legal pela Secretaria e/ou Departamento, direcionada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que fará o julgamento da excepcionalidade e urgência do caso concreto, opondo sua assinatura na requisição prévia, fica o Departamento de Compras e Licitações autorizado a promover a compra direta, encaminhando a justificativa com a assinatura do Prefeito Municipal ao Departamento Contábil e Financeiro para pagamento da compra direta que, repita-se, deve ser tratada como medida excepcional.

Art. 6º Os responsáveis legais pelas Secretarias e Departamentos, devem realizar constante análise e controle de material com prazo hábil, evitando, com isso, que ocorra falta de materiais nos setores e remeter prévia requisição de compras ao Departamento de Compras e Licitações, nos termos da respectiva legislação e deste Decreto Municipal.

Art. 7º O descumprimento do contido no presente Decreto Municipal, seja no tocante a realização de contratações diretas, seja na ausência de planejamento e programação prévia para aquisição de bens e produtos e contratação de serviços, evitando a falta de material básico nos seus devidos setores, poderá ensejar ação de regresso contra os eventuais responsáveis legais, por descumprimento ao disciplinado no presente Decreto.

Art. 8º Providencie-se cópia integral do presente Decreto e ciência a todos os responsáveis das Secretarias, Departamentos e Setores da Administração Municipal, para que tomem ciência e promovam a adoção das medidas pertinentes à estrita adequação da Administração Pública aos termos da legislação vigente e ao disposto neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal